Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3056/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7910/2018
PROTOCOLO	: 1916393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2018 e a formalização do Instrumento Contratual - Contrato nº 79/2018, celebrado pelo Município de Coxim/MS, tendo como responsável o Sr**. Rufino Arifa Tigre Neto** (Secretário Municipal de Receita e Gestão). Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação **DSG - G.JD - 6554/2019**, o procedimento licitatório e formalização contratual forma declarada irregulares, bem como o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise da fase de execução financeira (peça 49).

É o relatório.

Retornam os autos para julgamento, onde o jurisdicionado quitou a multa imposta por meio do julgamento acima mencionado, em adesão ao Programa Refis, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019 c/c artigo 6º, § 2 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 42).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional,

para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da execução financeira, haja vista que a atividade de controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto contratado abrange três fases (art. 121 do Regimento Interno do TCE/MS), bem como o fato da multa paga pelo jurisdicionado referir-se a irregularidades apontadas na primeira e segunda fases.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.